



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

LEI NR. 753/99, DE 06 DE OUTUBRO DE 1.999

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE MAIS UMA VAGA PARA O CARGO DE “OPERADOR DE ETA”, BEM COMO AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º, DA LEI NR. 727/99, DE 16.03.99, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

LEI NR. 753/99, DE 06 DE OUTUBRO DE 1.999

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE MAIS UMA VAGA PARA O CARGO DE “OPERADOR DE ETA”, BEM COMO AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º, DA LEI NR. 727/99, DE 16.03.99, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, dentro do Quadro de Plano, Cargos e Salários da Prefeitura do Município de Jaciara-MT, mais uma (01) Vaga para o Cargo de OPERADOR DE ETA.

§ ÚNICO – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a Contratar, por prazo determinado, de, até, doze (12) meses, uma pessoa para ocupar a vaga criada pelos termos do “caput” deste artigo.

Artigo 2º - O “caput”, do artigo 2º, da Lei Municipal nr. 727/99, de 16.03.99, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - Fica, o Poder Executivo Municipal de Jaciara-MT, Autorizado a Contratar, em caráter excepcional e por Prazo Determinado, de, até, dezoito (18) meses de duração, pessoal para



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

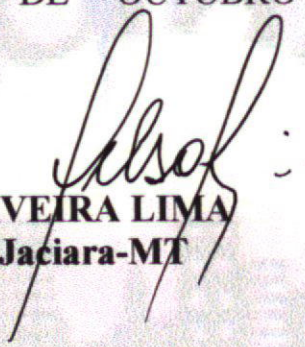
Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

- continuação da Lei nr. 753/99, de 06 de outubro de 1.999 -

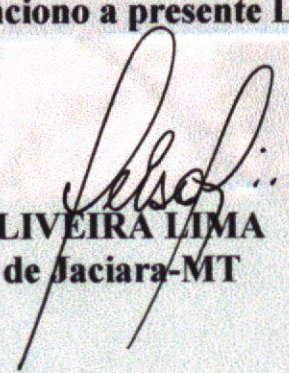
ocupar os cargos e vagas criadas por força do artigo 1º desta Lei, bem como de duas (02) vagas de Agentes de Serviços Gerais e uma (01) vaga de Vigia/Guarda Municipal, já existentes.”

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT
EM 06 DE OUTUBRO DE 1.999


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito de Jaciara-MT

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito de Jaciara-MT

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.


MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

02
A

PROJETO DE LEI NR. 028/99, DE 01 DE SETEMBRO DE 1.999

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE MAIS UMA VAGA PARA O CARGO DE “OPERADOR DE ETA”, BEM COMO AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º, DA LEI NR. 727/99, DE 16.03.99, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 028/99, DE 01 DE SETEMBRO 1.999

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Considerando que não foi possível a esta Administração Municipal, realizar, dentro do prazo de seis meses, que nos fora concedido via da Lei autorizativa nr. 727/99, o necessário concurso público para o preenchimento das vagas relativas aos cargos criados para o funcionamento do DAE, em razão de não ter o Governo do Estado de Mato Grosso, avaliado o Patrimônio a ser repassado pela SANEMAT, por conta do Termo de Cessão, impossibilitando, assim, a efetiva transferência do acervo patrimonial para o DAE, vital para a concretização administrativo-funcional do Departamento de Água e Esgoto de Jaciara-MT.

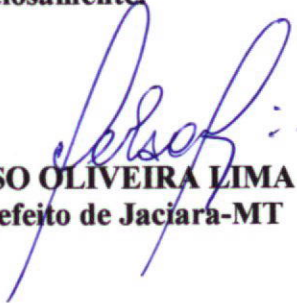
Considerando que, para tomar qualquer medida quanto ao referido concurso, se faz necessário uma análise global do DAE, inclusive quanto a sua situação patrimonial.

Em fundamentado a necessidade da criação da vaga de Operador de Eta e a sua respectiva contratação funcional, deve ser esclarecido que os quatro servidores contratados por autorização de Vossas Excelências não são suficientes para atender a demanda de trabalho do DAE, tendo em vista se tratar de um cargo cujo exercício exige-se execução permanente, isto é, durante as vinte e quatro horas do dia, impossibilitando, com isso, o cumprimento das normas legais atinentes à justiça trabalhista, em relação aos referidos servidores.

POSTO ISTO, não resta outra alternativa a este Executivo, a não ser a de encaminhar a esta Casa de Leis, o presente projeto, para que possam, Vossas Excelências, após as necessárias apreciações, aprová-lo, em REGIME DE URGÊNCIA, fundamentado nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal de Jaciara-MT, com convocações de sessões extraordinárias, conforme consta de termos do REGIMENTO INTERNO dessa Câmara de Vereadores.

Renovando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscreve mui

Atenciosamente,


CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito de Jaciara-MT

EXMO. SR.
VEREADOR ADAUTO INÁCIO DE ANDRADE
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE
JACIARA-MT



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

PROJETO DE LEI NR. 028/99, DE 01 DE SETEMBRO DE 1.999

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE MAIS UMA VAGA PARA O CARGO DE “OPERADOR DE ETA”, BEM COMO AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º, DA LEI NR. 727/99, DE 16.03.99, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, dentro do Quadro de Plano, Cargos e Salários da Prefeitura do Município de Jaciara-MT, mais uma (01) Vaga para o Cargo de OPERADOR DE ETA.

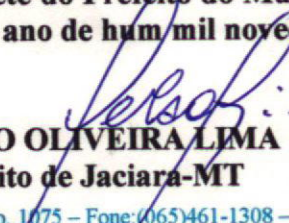
§ ÚNICO – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a Contratar, por prazo determinado, de, até, doze (12) meses, uma pessoa para ocupar a vaga criada pelos termos do “caput” deste artigo.

Artigo 2º - O “caput”, do artigo 2º, da Lei Municipal nr. 727/99, de 16.03.99, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - Fica, o Poder Executivo Municipal de Jaciara-MT, Autorizado a Contratar, em caráter excepcional e por Prazo Determinado, de, até, dezoito (18) meses de duração, pessoal para ocupar os cargos e vagas criadas por força do artigo 1º desta Lei, bem como de duas (02) vagas de Agentes de Serviços Gerais e uma (01) vaga de Vigia/Guarda Municipal, já existentes.”

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaciara-MT, ao primeiro dia do mês de setembro, do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.


CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito de Jaciara-MT



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

07

A

Entregue ao Presidente da Comissão de

Recebi:

Data 03/09/99

Devolvido para a Secretaria em / / Ass.

Entregue ao Presidente da Comissão de

Recebi:

Data 20/09/99

Devolvido para a Secretaria em / / Ass.

Entregue ao Presidente da Comissão de

Recebi:

Data / /

Devolvido para a Secretaria em / / Ass.

Encaminhado para Votação em: / /

OBS:

Aprovado



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº

Projeto de Lei 028/99 de autoria do Poder Executivo para criação de cargo e contratação de pessoal para o DAE - Departamento de Água e Esgoto.

RELATÓRIO

O projeto de lei acima referenciado, pretende a criação de um cargo de Operador de Eta e a reforma dos contratos efetuados com pessoal para o funcionamento do DAE.

O DAE teve sua criação e regulamentação no que concerne ao pessoal, disciplinado na Lei 727/99 de 16 de março de 1999, onde foi autorizado a contratação dos mesmos pelo prazo de 06 (seis) meses, e definido a obrigatoriedade do Poder Executivo de realizar concurso público nesse prazo, afim de que não necessitar mais usar de contrato de pessoal por prazo determinado para o funcionamento adequado do mesmo.

Alega, entretanto, o Prefeito Municipal que não realizou o concurso público porque o Governo do Estado de Mato Grosso ainda não concretizou a transferência do acervo patrimonial para o DAE, ação vital para a concretização administrativo-funcional do mesmo.

Sendo os trabalhos desenvolvidos pelo DAE e seus servidores de vital importância para a população jaciarense, porque provém o abastecimento de água aos munícipes, não pode sofrer paralisação, o que acarretaria prejuízos consideráveis à saúde em geral, além de provocar o caos nos serviços públicos e o atestado de incapacidade da classe política que rege os destinos de nosso Município.

A comissão antes de emitir seu parecer, procedeu consulta ao departamento pessoal da Prefeitura Municipal, da existência de concursados nas vagas de Agentes de Serviços Gerais e Vigia/ Guarda municipal, que aguardam por nomeação, e mediante resposta verbal pela responsável do setor, ficou esclarecido para esta Comissão a não existência.

PARECER

Em razão do exposto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação é favorável à tramitação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1999

Vereador Audimar Rocha Santos - Presidente

Vereador Elias Dourado do Nascimento - Membro

Vereador Ivan de Almeida Silva - Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº028/99

RELATÓRIO

Composto de 3 artigos, o Projeto de Lei n.º 028/99, de 01 de setembro de 1999, dispõe sobre a "Criação de vaga para cargo de operador da ETA, e autoriza a contratação por prazo determinado e da nova redação ao Artigo 2º, da Lei 727/99, de 16/03/99, e dá outras providências."

Pretende o Executivo, abrir uma vaga para o cargo de operador da ETA, dentro do quadro de Plano, cargos e Salários, perfazendo o total de 05 cargos dentro do Plano, cargos, salários.

Pretende o Executivo, contratar ao cargo de operador da ETA pelo prazo de 12 (doze) meses.

Pretende o Executivo, alterar a redação do Artigo 2º da Lei nº727/99, de 16/03/99, cuja, autoriza a contratação em caráter excepcional por prazo determinado, de, até 18 (dezoito) meses de duração e contratação de 02 vagas de agente de serviços gerais e 01 (uma) vaga de vigia/guarda municipal, já existente.

Pretende o Executivo eliminar o Parágrafo Único do Artigo 2º, cujo, que trata do Concurso Público de provas e provas e títulos para preenchimento dos cargos criados [pela Lei, em que o Executivo, acolheu a emenda do poder Legislativo, sancionando a Lei.

Pretende o Executivo transgredir o Artigo 37, inciso I, II e IX da Constituição Federal.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Pretende o Executivo, em atenuar a culpa ao Governo do Estado de Mato Grosso, pela não avaliação do patrimônio e impossibilitando a efetiva transferência do acervo patrimonial [ara efetiva transferência do acervo patrimonial para o DAE, vital para a concretização administrativa-funcional, cujo objeto, expressivo da Lei 727/99 de 16/03/99, que pelo prazo de até 6 (seis) meses à realização do concurso Público de provas ou provas de títulos era somente vontade do Poder Legislativo.

Pretende o Executivo, ferir os princípios dos direitos e garantias fundamentais da Constituição Federal, não permitindo a Democracia, prática sensível, em que garante o direito de todos pela oportunidade de concorrer ao ingresso no serviço público, mediante Concurso Público.

PARECER

O prazo previsto em lei 727/99 de 16/03/99, conforme determina o Artigo 2º e Parágrafo Único, findou-se em 16 de setembro de 1999.

O executivo pretende a prorrogação por até dezoito meses, mediante alteração da redação do Artigo 2º da Lei 727/99 de 16/03/99, logo o prazo advindo ao princípio da retroatividade seria de 16/03/99, de até 16/09/2000.

Considerando em outubro/2000 processo eleitoral,

Considerando o Artigo 73 da Lei 9.504 de 30/09/97 e seu inciso V, letras "a" e "d", quando diz: Das condutas vedadas aos Agentes Públicos:

"Artigo 73- São proibidos aos Agentes Públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidade entre candidatos nos pleitos eleitorais.

Inciso V- nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir, sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex-officio, remover, transferir, ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos

três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade do pleno direito.

Letra a- nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança.

Letra d- a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do poder Executivo.

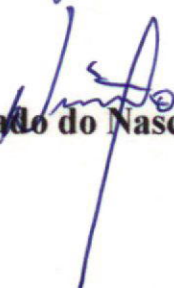
Portanto, revelado o que diz a Lei 9.504, o período compreendido poderá ser extensivo até 16/09/2000, não podendo realizar contratação e nem, concurso público, logo, somos de parecer não favorável a aprovação do Projeto de Lei 028/99.

Jaciara, 29 de setembro de 1999.


Ver. Alfino Porto Júnior
RELATOR


Ver. Cláudio Ximenes Lopes
MEMBRO

"Com Restrições" Cláudio


Ver. Elias Dourado do Nascimento
MEMBRO

"Com Restrições" Elias



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

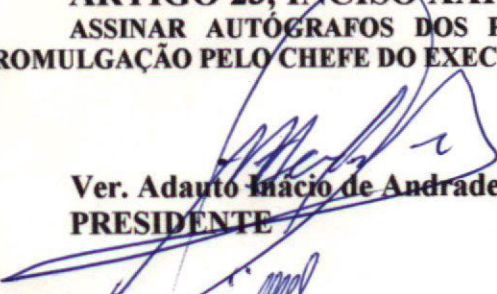
PROJETO DE LEI Nº 028/99

DISCUTIDO E VOTADO NA SESÃO ORDINÁRIA
DIA: 30 / setembro /1999.

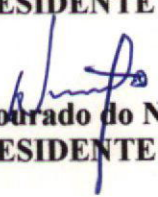
REGIMENTO INTERNO

ARTIGO 23, INCISO XXIV

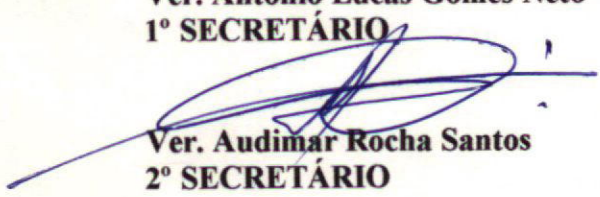
ASSINAR AUTÓGRAFOS DOS PROJETOS DE LEI DESTINADOS A SANÇÃO E
PROMULGAÇÃO PELO CHEFE DO EXECUTIVO.


Ver. Adauto Inácio de Andrade
PRESIDENTE


Ver. Ivan de Almeida Silva
1º VICE-PRESIDENTE


Ver. Elias Dourado do Nascimento
2º VICE-PRESIDENTE

Ver. Antônio Lucas Gomes Neto
1º SECRETÁRIO


Ver. Audimar Rocha Santos
2º SECRETÁRIO

OBS: notado sem emendas